Regulamento do Programa "Seia Reviva"

Nota justificativa

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na redacção actualizada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aos municípios incumbe. em geral, próprios, prosseguir interesses os promovendo a concessão de incentivos que venham garantir a renovação e conservação do parque habitacional, apostando no desenvolvimento, salubridade pública, na defesa e protecção do património e na qualidade de vida dos seus munícipes.

Uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos agregados populacionais residentes no concelho, assim como a renovação da imagem urbana, é uma aposta virada para o incentivo à regeneração humana dos aglomerados urbanos para além de constituírem atracção turística.

Considerando que o Município de Seia, não pretende ficar alheio à realidade caracterizada pela acentuada degradação edificado do е despovoamento dos centros urbanos, e querendo inverter tal situação, cria uma medida de incentivo, no intuito de estimular 0 interesse para requalificação das habitações, por forma a melhorar as condições de conservação e habitabilidade.

Anualmente o Município de Seia definirá em orçamento a verba destinada para a execução do presente programa.

Art. 1º Objecto

O presente regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios a proprietários, inquilinos ou condomínios enquanto medida de incentivo à recuperação de fachadas dos imóveis.

Art. 2º Âmbito

O Município de Seia, através do programa "Seia Reviva", contribui com os materiais destinados ao tratamento das fachadas dos edifícios. No caso de edifícios com fachadas de cantaria de granito à vista, os materiais a fornecer são: areia, cimento e cal, nos restantes casos será fornecida tinta.

Art. 3º Área de Intervenção

A área de intervenção do programa é o Concelho de Seia.

Art. 4º Condições de Acesso

- 1. As condições de acesso ao Programa são:
 - a) Os edifícios têm de estar legalmente construídos;
 - b) Os edifícios têm de estar inseridos dentro dos perímetros urbanos definidos no Plano Director Municipal (PDM);
 - c) A data de construção do edifício tem de ser anterior a 1970 (inclusive) ou, se posterior, se se encontrar com as fachadas muito degradadas e for considerado relevante o seu valor arquitectónico;
 - d) O projecto de recuperação tem de representar uma mais valia para a imagem do aglomerado.
- 2. As fachadas que se apresentem degradadas têm que ser previamente

recuperadas pelos candidatos, respeitando as condições gerais impostas para a recuperação e beneficiação dos edifícios, para poderem aceder a este programa.

- 3. As cores a aplicar, bem como os materiais de revestimento exterior, deverão estar sujeitos a aprovação do Município.
- 4. As cantarias de granito deverão ser preservadas, nunca pintadas.

Art. 5º Instrução de Processo

- 1. A candidatura ao programa deve ser apresentada pelos proprietários ou inquilinos interessados no Gabinete de Habitação e Reabilitação Urbana do Município de Seia.
- 2.– São elementos essenciais à instrução do pedido:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
 - b) Fotocópias do B.I. e N.I.F. do(s) proprietário(s), inquilino ou condomínio;
 - c) Declaração de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Sendo o candidato inquilino, declaração do proprietário que autoriza a pintura das fachadas;
 - e) Sendo o candidato o condomínio, fotocópia da acta de reunião onde foi aprovada a candidatura ao programa;
 - f) Planta de localização do imóvel, levantamento fotográfico e área das fachadas a pintar.

Art. 6º Período de Candidatura

- 1. O período de candidatura do programa será de 2 de Janeiro a 30 de Março de cada ano, com respectiva abertura de Edital.
- 2. O Município de Seia, poderá em casos excepcionais e devidamente fundamentados aceitar candidaturas fora

do período estabelecido no número anterior.

Art. 7º Tramitação do Processo

1. O Gabinete de Habitação e Reabilitação Urbana receberá os pedidos remetidos pelos interessados e organizará os processos destinados à execução anual do programa.

Art. 8º Fiscalização e Controlo

1. Os serviços competentes realizarão uma vistoria, no prazo de 40 dias após a data de fecho da entrega candidaturas, da qual será realizado o relatório onde constem, designadamente, o estado de conservação das fachadas e das pinturas, as eventuais alterações que tenham sido introduzidas aos prédios sem as devidas licenças ou autorizações condições municipais as е intervenção.

Art. 9º Apoios

- 1. O montante máximo do programa será definido em função do cabimento orçamental do ano em vigor.
- 2. A quantidade de materiais de pintura será definida por prédio e por candidatura após a realização da vistoria e a prestação da informação aludidas no nº 1 do artigo 5º, dando-se prioridade aos prédios que se apresentem, comparativamente, em pior estado de conservação.

Art. 10º Protecção e Publicidade

1. Aos proprietários ou inquilinos será facultado um painel, para ser afixado em local visível da obra, ou uma rede ou tela de protecção dos andaimes/tapumes, de que consta o símbolo do Município e a identificação do programa.

Art. 11º Fornecimento dos Apoios

 Comunicada a decisão ao requerente, será disponibilizado o material para o local a intervencionar, em data a acordar.
 O requerente comprometer-se-à, após o acto da recepção, a efectuar a pintura da fachada no prazo de sessenta dias.

Art. 12º Isenções

- 1. A operação de recuperação de fachadas está isenta da taxa normalmente aplicável à ocupação da via pública por andaimes/tapumes.
- 2. Da ocupação da via pública será dado conhecimento à Junta de Freguesia, pelo Gabinete de Habitação e Reabilitação Urbana.

Art. 13º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que vierem a suscitar-se com a aplicação deste regulamento serão resolvidas em Reunião de Câmara.

Art. 14º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a sua publicação nos termos legais.